

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**(RE-RATIFICADO)**

**Lei 11.101/2025 – Art. 53**

**COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA – EPP**

**CNPJ: 27.826.623/0001-74**

**NIRE: 4320811885-9**

**Processo nº: 5007215-22.2025.8.21.0028/RS**

**Juízo/Vara: VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA - RS**

**Administrador Judicial: MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Santa Rosa - RS, 27 de outubro de 2025.**

## **1. SÍNTESE E OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **1.1.1. DA RE-RATIFICAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL**

A Comercial Agrícola Miquelon Ltda – EPP, **em recuperação judicial**, apresenta **re-ratificação** ao seu Plano de Recuperação Judicial, o qual tem o objetivo de superar a crise de liquidez e alinhar o cronograma de pagamentos à geração de caixa projetada. As **cláusulas e premissas do plano original que permanecem adequadas** ficam **ratificadas integralmente**; já os **pontos que demandam ajustes** são **expressamente re-ratificados** nos tópicos específicos desta versão, com a devida justificativa técnica, econômica e jurídica.

Como ponto específico desta re-ratificação, **corrige-se erro material na planilha de credores** (replicado nas seções correlatas) quanto à **classificação de créditos garantidos por alienação fiduciária**, que haviam sido lançados indevidamente como **Classe II – garantia real**. Doravante, tais créditos **constam como não sujeitos** aos efeitos do plano, **nos termos do art. 49, § 3º, da LRF**, com o devido **ajuste nos tópicos sobre a Classe II e a inclusão/atualização da seção “Créditos não sujeitos à recuperação”**, adiante.

À luz dessas premissas, e para situar as medidas que ora são re-ratificadas, retoma-se, a seguir, o **contexto fático** que ensejou o pedido recuperacional — determinante para a leitura das projeções e dos compromissos assumidos no plano.

A crise enfrentada decorre de **fatores exógenos climáticos** que atingiram o Rio Grande do Sul — **estiagens severas (2022–2023 e 2024–2025)** e, em **2024, volumes excepcionais de chuvas** —, eventos que interromperam a execução de serviços por meses, tornaram máquinas e equipamentos temporariamente inoperantes e retraíram a demanda (produtores rurais e Administração Pública), culminando em **queda expressiva do faturamento em 2025**. Trata-se, portanto, de **choque conjuntural e imprevisível**, e **não** de crise estrutural ou de má gestão, impondo a utilização dos instrumentos legais de **preservação da empresa viável** em condições climáticas normais.

O Plano Recuperacional propõe **equalizar o passivo e reprogramar pagamentos** de modo compatível com a **geração de caixa projetada**, assegurando a **continuidade operacional**, a **manutenção de empregos**, o **atendimento a contratos essenciais** e a **função social** (movimentação da economia local, serviços à Administração Pública e ao setor agro). Em razão do impacto extraordinário sobre o caixa, o Plano também contempla **tratamento específico de débitos fiscais** por meio das vias legais de **transação/parcelamento**, a fim de **restabelecer a habilitação** da devedora em certames públicos e **viabilizar a retomada de contratos**. Em síntese, o Plano reequilibra o passivo, casa pagamentos com a geração de caixa projetada e estabelece mecanismos de governança e transparência para monitoramento contínuo.

Assim, esta re-ratificação **confirma** o núcleo do plano anteriormente apresentado e **atualiza** as disposições que exigem adequação pontual, garantindo **governança, transparência e monitoramento contínuo** da execução.

### **1.1.2. OBJETIVOS DO PLANO**

Para dar lastro técnico e previsibilidade ao presente PRJ, consolidam-se abaixo os **objetivos centrais**, que orientarão a escolha dos meios (art. 50), o **tratamento por classes** e o **cronograma de pagamentos**, garantindo aderência ao **fluxo de caixa projetado** e à realidade operacional da devedora, conforme os objetivos a seguir:

- a) **Preservar a atividade empresarial** e a **função social** (manutenção de empregos diretos e indiretos, arrecadação de tributos, abastecimento da cadeia produtiva, etc);
- b) **Equalizar o passivo** (financeiro e comercial), por meio de **prazos, carências, índices e encargos compatíveis** com o **fluxo de caixa projetado**;

- c) **Regularizar a situação fiscal** via transação/parcelamentos específicos, recuperando elegibilidade licitatória;
- d) **Assegurar o adimplemento pontual das obrigações pós-pedido**, preservando fornecedores e clientes estratégicos;
- e) **Restabelecer o capital de giro** (inclusive com eventual financiamento em RJ – DIP, se necessário), para estabilização da operação;
- f) **Melhorar a governança**, fazendo os ajustes necessárias na gestão e na área operacional, buscando sempre resultados positivos e suficientes para garantir o cumprimento do plano de pagamento aos credores;
- g) **Ser efetivo na transparência**, com prestação de **contas mensais**, colaborando ativamente com o Comitê de Credores, visando assegurar a efetividade do presente plano recuperacional;
- h) **Viabilizar eventuais desinvestimentos não essenciais** ou outras medidas do art. 50 da LRF, quando estritamente necessários ao equilíbrio do plano;
- i) Criar um **cronograma de pagamentos claro por classe** de credores, acrescentando **segurança jurídica** e previsibilidade a todas as partes envolvidas;
- j) **Mitigar o risco climático-operacional** por meio de: I) **planejamento de janelas de execução e priorização de frentes viáveis**; II) **cláusulas contratuais de reprogramação** em caso de eventos climáticos; e III) **diversificação geográfica sazonal**, com **estudo, planejamento e avaliação de viabilidade** para **prestar serviços em outros Estados/regiões** com menor correlação climática nos períodos críticos do RS, com base em **monitoramento agroclimático** e calendário de obras — reduzindo ociosidade e suavizando a volatilidade de caixa.

## 1.2. PILARES ESTRATÉGICOS (COMPROMISSOS DA RECUPERANDA)

Para transformar a **crise financeira instalada em trajetória de retomada sustentável**, este Plano se ancora em **pilares integrados** que alinham caixa, operação e governança — com metas objetivas, disciplina financeira e proteção da **função social**, conforme os pilares a seguir:

1. **Renegociação por classes** (art. 41), com condições objetivas (prazos, carências, atualização, juros, garantias, forma de pagamento) **casadas** ao fluxo projetado;
2. **Eficiência operacional**: priorização de contratos essenciais, programação de manutenção e frota, e gestão de ociosidade causada por clima;
3. **Gestão financeira**: disciplina de custos, política de capital de giro e controle de recebíveis;
4. **Regularidade fiscal**: **transação/parcelamentos** para retomada de contratações públicas;
5. **Transparência**: prestação de **contas mensais**, ao comitê e a Administração Judicial;
6. **Proteção da função social**: manutenção de **empregos** diretos e indiretos, prestação de serviços essenciais a Administração Pública em geral, **movimentação da cadeia produtiva local** de fornecedores e serviços, e contribuição à **arrecadação**, preservando a finalidade pública da atividade.

### 1.3. ESCOPO, METODOLOGIA E DOCUMENTOS DE SUPORTE

Para garantir **exequibilidade financeira** e **segurança jurídica** ao soerguimento da devedora, os itens subsequentes detalham, de forma objetiva, os **meios de recuperação (art. 50)**, o **tratamento por classes**, as **projeções com premissas e testes de estresse** e o **cronograma de implementação** — sempre alinhados à **Lei 11.101/2005** e às boas práticas de governança. Nesta linha, adotam-se **critérios transparentes**, métricas verificáveis e possibilidade de **ajustes negociados** até a Assembleia-Geral de Credores, preservando o equilíbrio entre geração de caixa e serviço da dívida.

## 2. DIAGNÓSTICO DA CRISE (CAUSAS E CONTEXTO SETORIAL)

Como já dito desde a inicial, a crise enfrentada pela **recuperanda** tem natureza **conjuntural e exógena**, diretamente vinculada a **eventos climáticos extremos** que afetaram o Rio Grande do Sul — **estiagens severas** (2022–2023 e 2024–2025) e, em 2024, **volumes excepcionais de chuvas**. Esses choques climáticos **interromperam frentes de serviço por meses**, elevaram a ociosidade de máquinas e equipamentos, **retraíram a demanda** dos produtores rurais e **postergaram/impactaram contratos com a Administração Pública**, comprimindo o faturamento e tensionando o capital de giro. Não se trata de inviabilidade estrutural, mas de um **descompasso temporário de caixa** decorrente de fatores alheios à gestão, cujo tratamento exige **reprogramação das obrigações** e **medidas de estabilização operacional e financeira** previstas neste Plano Recuperacional.

### 2.1. EVENTOS CLIMÁTICOS E IMPACTOS OPERACIONAIS

Público e notório que, o **Estado do Rio Grande do Sul** foi marcado por **estiagens severas entre 2022 e 2025**, inclusive, que **reduziram a disponibilidade hídrica**, **afetaram a estrutura dos solos** e **impactaram diretamente a atividade do agronegócio**. Esse quadro comprometeu **janelas de plantio/colheita** e o **cronograma das frentes de serviço** da devedora, impondo **reprogramações sucessivas**, **ociosidade de maquinário** e queda de produtividade. **Somou-se a isso**, em 2024, a ocorrência de **volumes excepcionais de chuva**, com **interdições**, **restrições de acesso** e **paralisações de canteiros de obras pública e privadas** por razões de segurança e **impraticabilidade técnica**, gerando **reflexos operacionais e financeiros que se estenderam ao início de 2025**.

Esse conjunto de choques gerou **ociosidade relevante de maquinário**, perda de janelas de execução e **ineficiência operacional involuntária** (mobiliza/desmobiliza, reprogramações sucessivas). A cadeia contratante — produtores rurais e Administração Pública — também sofreu: produtores com menor capacidade de investimento e entes públicos com cronogramas e orçamentos impactados, ocasionando **suspensões**, **atrasos** ou **redimensionamento** de escopo.

### 2.2. EFEITOS FINANCEIROS E DE LIQUIDEZ

Operacionalmente, os meses com **produção aquém do planejado** comprimiram receitas, enquanto **custos fixos** (pessoal-chave, manutenção mínima de frota, seguros, prestações, obrigações acessórias) permaneceram exigíveis. O desequilíbrio entre **entradas** e **saídas** gerou **descompasso de caixa**, ampliando a necessidade de capital de giro e elevando encargos por reprecificação de dívidas.

A retração do faturamento em **2025** — especialmente no primeiro semestre — agravou a **gargalo de liquidez**, exigindo **renegociações** com credores financeiros e fornecedores. Em paralelo, o efeito combinado das paralisações e da queda de receita repercutiu na **capacidade de regularidade fiscal**, impactando **habilitações em certames** e, por consequência, a **originação de novos contratos**.

### **3. DOS MEIOS PREVISTOS PARA A RECUPERAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO PLANO**

Os meios propostos decorrem do **art. 50 da Lei 11.101/2005**, observada a legislação pertinente a cada caso, e visam **dar efetividade** aos objetivos do Plano (itens 1.1 e 1.2). Em síntese, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos legais:

*Art. 50. ...*

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

*...*

*VI – aumento de capital social;*

*...*

*IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

*...*

*XI – venda parcial dos bens;*

*XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; ...*

Sem prejuízo dos anteriores, a recuperanda poderá, conforme a necessidade e oportunidade, lançar mão de outros meios do art. 50, desde que compatíveis com este Plano e com a geração de caixa projetada.

Todavia, para dar efetividade às medidas previstas no art. 50 da Lei 11.101/2005, a recuperanda adotará, em primeiro lugar, a definição de **prazos e condições especiais de pagamento** (inciso I), a serem definidos por classe de credores, com novos prazos, carências iniciais, forma de atualização e juros compatíveis com o fluxo de caixa projetado, assegurando previsibilidade e equilíbrio entre geração de caixa e serviço da dívida. Em paralelo, promoverá a renegociação e reprogramação das dívidas (inciso IX), com possibilidade de novação quando necessária, preservando fornecedores críticos e a continuidade operacional. Complementarmente, procederá à equalização de encargos financeiros (inciso XII), harmonizando taxas e encargos dos créditos sujeitos, tomando como termo inicial a data da distribuição do pedido, a fim de aliviar o serviço da dívida no curto e médio prazos.

No plano patrimonial, prevê-se a **venda parcial de bens que passarem a ser considerados não essenciais** (inciso XI) — **se e quando identificados** —, mediante **processo competitivo** e destinação **integral** dos recursos ao cumprimento do Plano (amortização de dívidas e **reforço do capital de giro**), observadas as **salvaguardas legais aplicáveis**. Adicionalmente, o(s) sócio(s) e/ou terceiros poderão realizar **aumento de capital social** (inciso VI), faculdade a ser exercida quando demonstrado **benefício líquido** à estabilização financeira, **sem onerar o caixa operacional**.

Por fim, quanto aos **débitos tributários**, a recuperanda seguirá na busca para a sua **regularização por meio de transação/parcelamentos** nas esferas **federal, estadual e municipal**, com vistas à emissão de **CND/CPEN** e consequente **retomada de contratações com a Administração Pública**. Todas as medidas serão implementadas de forma **coordenada e gradual**, sempre **casadas ao fluxo de caixa projetado** e às **diretrizes de governança** deste Plano de Recuperação.

### 3.1. DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA DOS MEIOS

Para assegurar execução responsável, as medidas previstas neste Plano serão implementadas **de forma gradual e estritamente compatíveis** com o **fluxo de caixa projetado**. No campo operacional, a prioridade recairá sobre a **manutenção da atividade essencial**, com preservação de **fornecedores críticos, folha indispensável e manutenção da frota necessária para a continuidade das atividades**. Em termos de transparência, a recuperanda realizará **prestação de contas mensais** ao administrador judicial e aos credores e demais que se fizer necessário.

Determinadas medidas — a exemplo de eventual **venda de ativos** ou **aumento de capital** — serão adotadas **apenas quando as condições de mercado** indicarem **benefício líquido** ao Plano, observando-se, quando cabível, **processo competitivo**. Todas as renegociações, eventuais **novações, vendas e substituições de garantias** serão **formalizadas** por instrumentos próprios e **submetidas às aprovações exigidas** pela legislação e pelo juízo competente. Essas diretrizes compõem o arcabouço de **governança** que sustenta a execução coordenada das medidas e o **acompanhamento contínuo** de sua efetividade.

### 3.2. MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS

Diante dos reflexos na liquidez pelos motivos já expostos, a **COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA – EPP** estruturou um **planejamento integrado** (financeiro, operacional e de governança) para conduzir a recuperação com segurança. O foco imediato é **estabilizar o caixa, recompor a regularidade fiscal, fortalecer controles gerenciais e elevar a eficiência/margens**, assegurando a **continuidade dos serviços** que materializam a **função social** da empresa (manutenção de empregos, encadeamento econômico local e atendimento a contratos essenciais).

Nesse contexto, o Plano consolida medidas já adotadas e em andamento (reprogramação de cronogramas, manutenção preventiva mínima, racionalização de despesas, reforço contábil e de gestão, revisão de margens e folha) e medidas programadas para a fase pós-equalização do passivo — **especialmente pós-regularização tributária** —, **priorizando ações de baixo custo e execução simples**.

### 3.3. MEDIDAS JÁ ADOTADAS E EM ANDAMENTO

Frente a necessidade de preservar a operação, a devedora:

- (a) reprogramou cronogramas com clientes, priorizando frentes tecnicamente viáveis;
- (b) manteve manutenção preventiva para evitar sucateamento de ativos, porém, com os mínimos custos possíveis;
- (c) racionalizou despesas administrativas e renegociou prazos com fornecedores críticos;
- (d) promoveu ajustes contratuais que reconhecem eventos climáticos como causa legítima de replanejamento;
- (e) **contratou escritório especializado em contabilidade e assessoramento de gestão** (medida já iniciada antes do ajuizamento e mantida até o presente), com foco em regularização de registros, fechamento contábil tempestivo e suporte à tomada de decisão;
- (f) **passará a contar, a partir de outubro de 2025, com profissional graduada em Administração de Empresas**, selecionada e já aprovada, para reforçar rotinas de **controle gerencial, fluxo de caixa, compliance e compras**;

(g) iniciou **revisão de margens e política de precificação**, bem como **reavaliação da forma de contratação de pessoal** (estruturas e modalidades) para **desonerar a folha** e compatibilizar custos com a sazonalidade;

(h) está realizando **readequação do fluxo de caixa**, com priorização de despesas essenciais.

### **3.4. MEDIDAS PROGRAMADAS A IMPLEMENTAÇÃO**

a) **Redução de custos operacionais** por meio de **programa de manutenção preventiva mínima** da frota (evitando paradas e quebras), **gestão de combustível** (controle de consumo e roteirização de deslocamentos) e **dimensionamento de equipes** conforme a demanda/clima, priorizando frentes tecnicamente viáveis;

b) **Aumento gradual da capacidade operacional**, com **melhor aproveitamento da frota existente** (redução de ociosidade, turnos planejados nas janelas climáticas) e **locações táticas de máquinas** apenas quando houver **contratos firmes** e **viabilidade de caixa**, evitando imobilização excessiva;

c) **Renegociação e reprogramação das dívidas**, com novos prazos, carências e ajuste de encargos compatíveis com o fluxo de caixa projetado, preservando fornecedores críticos;

d) **Renegociação das dívidas tributárias**, por meio de **transação/parcelamentos** (União/Estado/Município), com o objetivo de **obter CND/CPEN** e restabelecer a **regularidade fiscal**, em condições compatíveis com o **fluxo de caixa projetado** e com prioridade à manutenção da adimplência dos tributos correntes;

e) **Busca de novos contratos**, especialmente **com a Administração Pública** após a **regularização fiscal**, priorizando propostas com **margens competitivos e sustentáveis**.

### **3.5. MEDIDAS PROGRAMADAS (PÓS-EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO, ESPECIALMENTE FISCAL).**

Concluída a **equalização do passivo** — em especial a **regularização tributária**, com emissão de **CND/CPEN** que restabeleça a habilitação para contratar com a Administração Pública — a devedora **avaliará, de forma pontual e gradual**, a **realocação temporária da frota em outras localidades/Estados** durante os períodos críticos de interferência climática no RS. Essa diversificação geográfica será **sempre condicionada à existência de contratos firmes**, à **viabilidade logística** e à **disponibilidade de caixa**, privilegiando **arranjos operacionais enxutos** (parcerias locais, mobilização leve) **sem criação de estruturas complexas e sem prejuízo do núcleo operacional** no RS.

O acompanhamento será o necessário e adequado ao porte da empresa, por **planilhas mensais** com **indicadores objetivos e factíveis** (caixa mínimo, utilização de frota, dias de paralisação por clima, margem operacional, análise de enquadramento tributário, entre outros). As metas e eventuais ajustes serão **revistos periodicamente**, de modo **incremental**, preservando a sustentabilidade financeira e operacional da recuperanda.

Também, está sendo analisado as alternativas para que ocorra um **aporte de capital para 2026**, até **R\$ 150.000,00** a título de **aumento de capital social**, com integralização em dinheiro, destinado a capital de giro e estabilização operacional, sem ônus para o Plano. Em se concretizando a receita de recurso para tal finalidade, o respectivo aporte será formalizado por alteração contratual e registrado na Junta Comercial, com comprovação nos autos. Tal medida visa reforçar a liquidez no início da execução, melhorar indicadores de cobertura do serviço da dívida e mitigar riscos de execução.

#### **4. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)**

Para fins de transparência e acurácia, apresenta-se, nesta versão, o **QGC atualizado**, incluindo na mesma relação os **credores com créditos não sujeitos** aos efeitos do plano (v.g., **alienação fiduciária** e figuras assemelhadas sobre bens de capital em uso da recuperanda).

É importante destacar que, conforme a orientação do STJ (v.g., **REsp 1.933.995/SP**), a **extraconcursalidade** alcança apenas até o limite do valor do bem dado em garantia; a **parcela excedente** do mesmo contrato **integra a sujeição concursal** e é **classificada como quirografária**. Por isso, a planilha do QGC passa a conter, para cada credor fiduciário, **coluna específica** com: a) o **valor extraconcursal** (limitado ao **valor de avaliação do bem/garantia**) e b) a **diferença** correspondente lançada na **classe quirografária**.

**Por tais razões, este tópico fica re-ratificado** nos termos que seguem, preservando-se o tratamento por classes e a leitura combinada com a capacidade de geração de caixa.

Assim, temos que a presente seção consolida a **radiografia econômico-financeira** da recuperanda e a **composição do passivo por classes**, permitindo correlacionar os **meios de recuperação** (item 3) à **capacidade efetiva de geração de caixa**. São apresentados os **indicadores operacionais e financeiros** mais relevantes, a **distribuição do endividamento por natureza e garantias**, bem como o **Quadro Geral de Credores (QGC)** por classes do art. 41, com a identificação de créditos controvertidos e das exceções legais. Essa base objetiva subsidia o **tratamento por classes** e o **cronograma de pagamentos** a serem propostos adiante.

A seguir estaremos apresentando a **radiografia econômico-financeira** da recuperanda perante seus credores e a **composição do passivo por classes**, permitindo relacionar os **meios de recuperação** (item 3) à **capacidade efetiva de geração de caixa**. A leitura combinada destes dados dá suporte ao **cronograma de pagamentos** proposto adiante.

As informações decorrem da **contabilidade regular** e de **documentos comprobatórios** (contratos, extratos, notas e planilhas de conciliação), adotando-se como **data-base a do pedido de recuperação judicial**, nos termos dos arts. 41 e 49 da Lei 11.101/2005. Os **créditos extraconcursais** (pós-pedido) e as **exceções legais** na fazem parte da presente lista e **não** se sujeitam ao Plano.

O passivo é apresentado por **natureza e classe** (trabalhista; com **garantia real** até o limite da garantia; **quirografários**; **ME/EPP** e débitos fiscais), com destaque para a **parcela quirografária** de créditos garantidos **que exceda o valor da garantia**. Sempre que houver, são indicadas as **garantias vinculadas**, o **valor estimado de cobertura** e a eventual **necessidade de reavaliação**, preservando a aderência às regras do Plano (liberação proporcional e substituição quando cabível).

**Créditos em discussão** (habilitações/impugnações) e **valores sujeitos a conciliação** constarão **segregados**, com **reserva de atualização** na consolidação do **QGC**. Eventuais **retificações** determinadas pelo juízo ou pelo Administrador Judicial serão refletidas nas versões seguintes do quadro, **sem prejuízo do tratamento por classe**.

Para contextualizar a **capacidade de pagamento**, são apresentados **indicadores operacionais e financeiros** (faturamento, margem operacional, fluxo de caixa e prazos de pagamentos), além da **distribuição do endividamento por natureza e garantias**. Esses elementos **lastreiam** as premissas de projeção e a **priorização interna de caixa** já descritas.

A seguir, serão inseridas as **tabelas com os credores**, **identificados os respectivos créditos por classe** e **valor devido em cada classe**, com as respectivas **observações de garantia, controvérsia e atualização**. Essa base objetiva **subsidiará** o detalhamento das **condições de pagamento por classe** e o **calendário de desembolsos** do Plano:

# Fragoso & Freitas Advogados

Bel. Lara Melissa Weber de Freitas – OAB/RS 52.436

Bel. Gilmar Ribeiro Fragoso – OAB/RS 53.325

LISTA NOMINAL DE CREDORES (RE-RATIFICADA)											
CRÉDITOS GERAIS POR CLASSE											
ART. 51, III, DA LEI Nº 11.101/2005											
DADOS DO CREDOR		DADOS DO CRÉDITO E DAS GARANTIAS					VALOR CRÉDITO POR CLASSE				
CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO GARANTIA	NATUREZA	ORIGEM	VALOR DO CRÉDITO	VALOR BEM GARANTIA	CLASSE NÃO SUJEITA RJ	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A	07.207.996/0001-50	GARANTIA DO BEM (ESCAVADEIRA CAT 320 ANO 2022)	FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM (ESCAVADEIRA CAT 320 ANO 2022)	CONTRATO - 00010247268719	R\$ 462.103,69	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 162.103,69	R\$ -
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A	07.207.996/0001-51	GARANTIA DO BEM (ESCAVADEIRA CAT 323 ANO 2023)	FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM (ESCAVADEIRA CAT 323 ANO 2023)	CONTRATO - 0001024729854-5 ( Contrato Nº: 2913894080) - Evento 1, COMPB1, Página 1	R\$ 1.319.074,27	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 869.074,27	R\$ -
BANCO CNH INDUSTRIAL	02.992.446/0001-75	GARANTIA DO BEM (ESCAVADEIRA E215 ANO 2022)	FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM (ESCAVADEIRA E215 ANO 2022)	CONTRATO BANCO CNH Nº 2183680	R\$ 725.704,26	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 505.704,26	R\$ -
BANCO CNH INDUSTRIAL	02.992.446/0001-76	GARANTIA DO BEM (ESCAVADEIRA E216 ANO 2020)	FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM (ESCAVADEIRA E216 ANO 2020)	CONTRATO BANCO CNH Nº 2142593	R\$ 169.133,04	R\$ 180.000,00	R\$ 169.133,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-33	GARANTIA DO BEM (ESCAVADEIRA LIUGONG E915 2021)	FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM (ESCAVADEIRA LIUGONG E215 2021)	CONTRATO Nº 885109837 E ADITIVO Nº 068235871	R\$ 331.260,70	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 161.260,70	R\$ -
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-34		QUIROGRÁFARIO REFINANCIAMENTO	CONTRATO 068235868	R\$ 275.559,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 275.559,60	R\$ -
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-35		QUIROGRÁFARIO REFINANCIAMENTO CHEQUE ESPECIAL E CARTÃO DE CRÉDITO	CONTRATO 68235875	R\$ 21.469,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.469,59	R\$ -
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-33		QUIROGRÁFARIO REFINANCIAMENTO DE GIRO PRONAMPE	CONTRATO/ADITIVO 8051065675	R\$ 63.053,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.053,23	R\$ -
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-33		QUIROGRÁFARIO REFINANCIAMENTO DE GIRO PRONAMPE	CONTRATO/ADITIVO 805106064	R\$ 44.294,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.294,62	R\$ -

AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-33	GARANTIA DO BEM (LIUGONG 2022)	CONSÓRCIO	CONSÓRCIO GRUPO/COTA 1315/2106 GRUPO/COTA 1315/790 GRUPO/COTA 1315/653	R\$ 383.706,38	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 193.706,38	R\$ -
NOTA EXPLICATIVA: o valor refere a soma dos 3 grupos/cotas de consorcio indicadas, vez que trata do mesmo bem dado em garantia, sendo o saldo devedor respectivamente de R\$ 127.927,08, R\$ 127.889,65 e R\$ 127.889,65, cujo extrato consolidado fornecido pelo Credor segue em anexo.											
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-33	GARANTIA DO BEM (RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 ANO 2022)	CONSÓRCIO	CONSÓRCIO GRUPO/COTA 1315/381 GRUPO/COTA 1334/231	R\$ 212.864,15	R\$ 212.864,15	R\$ 212.864,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NOTA EXPLICATIVA: o valor refere a soma dos 2 grupos/cotas de consorcio indicadas, vez que trata do mesmo bem dado em garantia, sendo o saldo devedor de cada cota, respectivamente, de R\$ 114.899,09 e R\$ 97.965,06, cujo extrato consolidado fornecido pelo Credor segue em anexo.											
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-39	GARANTIA DO BEM (PRANCHA SEM REBOQUE ANO 2022)	CONSÓRCIO	CONSÓRCIO GRUPO/COTA 1320/1095	R\$ 98.380,30	R\$ 115.000,00	R\$ 98.380,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AG 0682 BANCO DO BRASIL	00.000.000/0682-40	GARANTIA DO BEM (ESCAVADEIRA KOMATSO PC 160)	CONSÓRCIO	CONSÓRCIO GRUPO/COTA 1320/17 GRUPO/COTA 1320/237 GRUPO/COTA 1320/236	R\$ 83.455,58	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.455,58	R\$ -
NOTA EXPLICATIVA: o valor refere a soma dos 2 grupos/cotas de consorcio indicadas, vez que trata do mesmo bem dado em garantia, sendo o saldo devedor de cada cota, respectivamente, de R\$ 28.000,22, R\$ 28.084,50 e R\$ 27.370,86, cujo extrato consolidado fornecido pelo Credor segue em anexo.											
BANCO BRADESCO S.A (TRES DE MAOIRS)	60.746.948/1785-23		QUIROGRÁFARIO REFINANCIAMENTO	CONTRATO	R\$ 489.600,00		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 489.600,00	R\$ -
MAS TRATORES E DISTRIBUIDORA LTDA	34.376.112/0001-63		QUIROGRÁFARIO CONFISSÃO DE DÍVIDA	NOTA FISCAL 37482 E 16025	R\$ 16.260,00		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.260,00	R\$ -
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOB - CREDIAL SC/RS	78.868.107/0012-15	GARANTIA DO BEM (CAMINHÃO R 440)	FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM (CAMINHÃO SCANIA R440)	CONTRATO SICOOB Nº 1022295	R\$ 137.211,68	R\$ 220.000,00	R\$ 137.211,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	06.224.121/0001-01		QUIROGRÁFARIO	NOTA FISCAL (2968933461,2952 3,29505,29506)	R\$ 16.253,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.253,50	R\$ -
BERTINATTO MAQUINAS LTDA E NB LOCAÇÕES EPP	11.920.102/0001-41		ME/EPP	NOTA FISCAL (12857,12521,1248 8,12819)	R\$ 29.462,39		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.462,39
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 4.868.846,98</b>	<b>R\$ 2.127.864,15</b>	<b>R\$ 2.017.589,17</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.821.795,42</b>	<b>R\$ 29.462,39</b>
<b>DEMAIS CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>											
MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.450/0058-87		FISCAL	TRIBUTOS	R\$ 370.325,20		R\$ 370.325,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FAZENDA ESTADUAL			FISCAL	IMPOSTOS	R\$ 12.548,51		R\$ 12.548,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS			FISCAL	CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 55.752,00		R\$ 55.752,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

NRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		HONORARIOS	ACORDO EM RJ	R\$ 138.594,60		R\$ 138.594,60					
SUBTOTAL				R\$ 577.220,31	R\$	R\$ 577.220,31	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$ 5.446.067,29	R\$ 2.127.864,15	R\$ 2.594.809,48	R\$	R\$	R\$ 2.821.795,42	R\$ 29.462,39	

RESUMO DOS CRÉDITOS		
Classe	Descrição	Valor (R\$)
I	Trabalhista	R\$ -
II	Com garantia real	R\$ -
III	Quirografários	R\$ 2.821.795,42
IV	ME/EPP	R\$ 29.462,39
<b>TOTAL CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO</b>		<b>R\$ 2.851.257,81</b>
* - *	Com alienação fiduciária	R\$ 2.017.589,17
-	Demais Créditos não sujeitos	R\$ 577.220,31
<b>TOTAL CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO</b>		<b>R\$ 2.594.809,48</b>
Total	(soma das classes sujeitas + fiscais)	R\$ 5.446.067,29

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 5.1. PREMISSAS GERAIS

Sujeitam-se às condições deste Plano todos os créditos existentes **na data do pedido**, nos termos do art. 49 da LRF, conforme o **Quadro Geral de Credores** consolidado. Os valores serão apurados pela **data do pedido**, aplicando-se, a partir daí, a **equalização de encargos** na forma aqui prevista. As obrigações **pós-pedido** e demais hipóteses legais **extraconcursais** serão adimplidas **fora do Plano**.

Quando aplicável, os pagamentos ocorrerão por **conta bancária dedicada**, observada prioridade interna à **manutenção da atividade essencial**, notadamente **fornecedores críticos**, **folha indispensável** e **manutenção mínima da frota**. A **aprovação judicial** deste Plano importa **novação** das obrigações sujeitas, permanecendo e/ou constituindo-se as **garantias** na forma aqui estabelecida. A recuperanda poderá **antecipar parcelas, sem multa**, desde que respeitadas as demais condições pactuadas.

Eventuais **atrasos superiores a 5 (cinco) dias úteis** sujeitam a parcela a **encargo de juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor corrigido** até a data do efetivo pagamento. Persistindo a mora após o **prazo de cura de 30 (trinta) dias**, configurar-se-á **evento de descumprimento**, aplicando-se as consequências previstas na **cláusula de descumprimento do Plano** deste Plano.

O presente Plano observará as seguintes condições gerais, que integram e vinculam sua execução:

- Parcela mínima:** as parcelas mínimas a serem pagas serão de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ajustando-se o **saldo** e o **prazo de liquidação** conforme o **número de parcelas**;
- Meios de pagamento:** os pagamentos serão realizados por transferência em **conta bancária** e/ou via **chave PIX**, a serem obrigatoriamente informadas **em tempo hábil** pelo credor por meio do e-mail [miquelonterraplanagem@gmail.com](mailto:miquelonterraplanagem@gmail.com);
- Tolerância para atrasos:** a **impontualidade inferior a 30 (trinta) dias** não implicará **descumprimento do Plano**;
- Novação:** após a **homologação**, todos os créditos **sujeitos** à recuperação judicial ficam **novados** perante a recuperanda; a partir de então, **obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e demais cláusulas incompatíveis** com as condições deste Plano **deixam de ser aplicáveis**;

- e) **Quitação:** o **pagamento integral** nas formas e prazos estabelecidos neste Plano importará **quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos** de qualquer natureza, **inclusive** juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações contra a empresa recuperanda;
- f) **Cessão de créditos:** os credores poderão **ceder** seus créditos, desde que a **cessão** seja **comunicada** à recuperanda e/ou ao **administrador judicial**, e os **cessionários** declarem **ciência e adesão a todas** as condições deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido permanece **integralmente sujeito** a ele;
- g) **Casos fortuitos e força maior:** em situações de **grave repercussão econômica** (p. ex., pandemias, situação de emergência e/ou **calamidades públicas, eventos climáticos extremos**), os **pagamentos** previstos neste Plano ficam **suspensos** e os **prazos prorrogados** enquanto perdurarem os efeitos nocivos do evento, mediante **deliberação do juízo** ou de **Assembleia-Geral de Credores**, conforme avaliação no caso concreto.

**Estabelecidas as premissas gerais**, passa-se à exposição das **condições de pagamento por classe de credores**, nos termos do **art. 41 da Lei 11.101/2005, casadas ao fluxo de caixa projetado** e às prioridades operacionais já delineadas, **sem prejuízo** de ajustes que venham a ser deliberados pela **Assembleia-Geral de Credores** e homologados pelo juízo. **A seguir**, detalham-se as regras aplicáveis a cada classe.

## **5.2. CLASSE I – TRABALHISTA**

### **5.2.1. ABRANGÊNCIA E CONCEITO LEGAL**

Enquadram-se os créditos de natureza trabalhista stricto sensu e equiparados, conforme legislação aplicável.

Todavia, considerando que a **recuperanda** sempre pautou sua atuação pela **preservação dos postos de trabalho** e pelo **cumprimento regular das obrigações trabalhistas**. Não obstante a crise de liquidez enfrentada, **até a presente data não há créditos trabalhistas** a serem submetidos a este Plano. A devedora **manterá todos os esforços** para que **não se formem passivos dessa natureza** e, **se eventualmente surgirem**, serão **adimplidos conforme a legislação aplicável** e as regras deste Plano.

Diante da **inexistência de créditos** nesta classe, **deixa-se de apresentar proposta específica de pagamento**. **Todavia**, para fins de **segurança jurídica e previsibilidade**, ficam **pré-estabelecidas** as condições **condicionais** abaixo, **aplicáveis apenas se** vierem a ser apurados créditos trabalhistas durante o curso da recuperação:

- a) **Créditos de pequeno valor: até R\$ 8.000,00:**
  - a. **Pagamento à vista em até 60 (sessenta) dias** contados da habilitação, com desconto de **40% do valor:**

Segue a programação:

<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO CREDORES: CLASSE I</b>			
<b>DEBITOS TRABALHISTAS DE PEQUENO VALOR - COM DESCONTO DE 40%</b>			
<b>PARCELAS</b>	<b>ÚNICA</b>		
<b>% AMORTIZAÇÃO</b>	100%		

- b. **Pagamento em 8 parcelas mensais** iniciando a primeira em até **30 (trinta) dias** contados da habilitação, com desconto de **20% do valor**:

Segue a programação:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO CREDORES: CLASSE I									
DEBITOS TRABALHISTAS DE PEQUENO VALOR - COM DESCONTO DE 20%									
PARCELAS MENSAIS	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
% AMORTIZAÇÃO	6%	7%	8%	10%	15%	18%	18%	18%	100%
CM pelo IPCA e juros de 3% a.a. (pro rata die)									

- b) **Demais Créditos trabalhista: pagamento em até 12 parcelas mensais** iniciando a primeira em até **30 (trinta) dias** contados da habilitação, com desconto de **50% do valor**.

Segue a programação:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO CREDORES: CLASSE I													
DEMAIS DEBITOS TRABALHISTAS - COM DESCONTO DE 50%													
PARCELAS MENSAIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
% AMORTIZAÇÃO	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	12%	12%	12%	12%	100%
CM pelo IPCA e juros de 3% a.a. (pro rata die)													

## 5.2.2. NOTA TÉCNICA - ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS PARCELADOS

Considerando a **natureza estritamente alimentar** desses créditos, eventual pagamento **parcelado** observará **atualização monetária pelo IPCA**, acrescida de **juros de 3% (três por cento) ao ano, pro rata die, contados da habilitação do crédito** até o efetivo pagamento de cada parcela, **sem capitalização**, preservando-se a integridade do valor devido e a previsibilidade do cronograma, ressalvadas condições mais benéficas que venham a ser acordadas individual ou coletivamente.

## 5.3. CLASSE II – COM GARANTIA REAL

### 5.3.1. ABRANGÊNCIA E CONCEITO LEGAL

Segue o presente tópico **retificado para constar exclusivamente** os créditos **com garantia real** nos termos da Lei 11.101/2005 (art. 41, II), **isto é**, aqueles garantidos por **direito real de garantia** típico, tais como: **hipoteca, penhor e anticrese**. Esses créditos **se sujeitam à recuperação judicial na classe II** até o **limite do valor do bem/garantia** (eventual excedente migra para a **Classe III – quirografária**).

Portanto, não integram a Classe II — por **não se submeterem** aos efeitos da RJ, nos termos do **art. 49, § 3º, da LRF** — as posições de **propriedade/posse resolúvel** e figuras afins, tais como: **alienação fiduciária** (de bens móveis ou imóveis), **arrendamento mercantil (leasing)**, **reserva de domínio** e **promessa de compra e venda com cláusula de irrevogabilidade/irretratabilidade**, bem como **cessão fiduciária de direitos creditórios**.

Por tais razões apresenta-se a presente retificação para excluir da presente Classe os créditos extraconcursais na forma do art. 49, § 3º, da LRF.

### 5.3.2. SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

Até o presente momento, a **recuperanda não possui credores com garantia real que se enquadrem** nesta **Classe II**. Eventuais lançamentos pretéritos de créditos com **alienação/cessão fiduciária** ou figuras assemelhadas nesta classe **são corrigidos** por esta re-ratificação:

- a **parcela coberta pela garantia** é tratada como **extraconcursal**; e
- **qualquer excedente** do mesmo contrato é **remanejado** para a **Classe III – quirografária**.

### 5.3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NA CLASSE II

À vista da **inexistência de credores enquadráveis na Classe II – garantia real, não se apresentam condições de pagamento específicas** para esta classe. Eventual crédito que venha a ser **comprovado** como garantia real em fase de habilitação/impugnação será **reclassificado** e **terá suas condições definidas em aditamento**, observados os arts. 41, II e § 2º, e 49 da LRF, **sem prejuízo** da execução das demais disposições do plano.

### 5.4. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

#### 5.4.1. ABRANGÊNCIA E CONCEITO LEGAL

Enquadram-se nesta classe os **créditos sem garantia real**, de natureza **não trabalhista**, inclusive a **parcela quirografária de créditos originalmente garantidos** que exceda o valor da garantia. Não integram esta classe os **créditos trabalhistas (Classe I)**, os **créditos com garantia real na parte coberta pela garantia (Classe II)**, os **créditos de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP (Classe IV)**, os **créditos fiscais/tributários sujeitos à disciplina própria**, bem como os **créditos garantidos por alienação fiduciária, reserva de domínio, arrendamento mercantil e demais hipóteses de propriedade resolúvel**, que **não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos do **artigo 49, § 3º, c/c artigo 85 da Lei nº 11.101/2005**, bem como as **obrigações extraconcursais (pós-pedido)**, nos termos da Lei 11.101/2005.

#### 5.4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PROPOSTA DA RECUPERANDA)

- a) **Desconto do principal**: aplicação de **desconto de 75% (setenta e cinco por cento)** sobre o **saldo habilitado** nesta classe. O **principal ajustado** (após o desconto) servirá de base para os demais cálculos;
- b) **Encargos a partir da homologação**: incidência de **3% a.a. (pro rata die)** sobre o **saldo devedor a partir da homologação** do Plano, **sem capitalização**. Durante a carência, pagam-se **apenas os encargos** (vide item “c”);
- c) **Carência: 36 (trinta e seis) meses** de carência, contados da homologação, **sem amortização do principal**; neste período, a devedora **pagará trimestralmente** apenas os **encargos de 3% a.a.** sobre o saldo devedor;
- d) **Amortização quadrimestral em 12 (doze) anos**: encerrada a carência, o **principal** será amortizado em **36 (trinta e seis) parcelas quadrimestrais, progressivas e consecutivas nos quadrimestres correspondentes** (equivalentes a **12 anos**), **além** do pagamento dos **encargos do período**. As parcelas vencerão no **último dia útil de cada quadrimestre civil** (p.ex., **abril, agosto e dezembro**), iniciando-se no **primeiro quadrimestre subsequente** ao término da carência;
- e) **Garantias**: por se tratar de **créditos quirografários**, **não há exigência** de garantias reais. Nada impede, entretanto, **acordos individuais** com **oferta voluntária** de garantias, desde que **mais benéficos** ao credor e **compatíveis** com este Plano;
- f) **Antecipação facultativa**: a recuperanda poderá **antecipar** pagamentos **sem multa**, com abatimento do saldo devedor.
- g) **Conexão com as cláusulas gerais**: aplicam-se, no que couber, as **premissas gerais** (item 4.1), as **condições gerais (A–G)** e a **Cláusula 4.7 (descumprimento do Plano)**. Em caso de atraso além da tolerância e decorrido o **prazo de cura**, incidirá o encargo ali previsto (**IPCA + 0,5% ao mês, pro rata die**) até a regularização, sem prejuízo das demais consequências.

# Fragoso & Freitas Advogados

Bel. Lara Melissa Weber de Freitas – OAB/RS 52.436

Bel. Gilmar Ribeiro Fragoso – OAB/RS 53.325

Segue a programação:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO CREDORES - CLASSE III - RE-RATIFICADO																
DEBITOS QUIROGRAFÁRIOS - COM DESCONTO DE 75% - CARÊNCIA DE 3 ANOS - PARCELAS QUADRIMESTRAIS - EM 12 ANOS APÓS CARÊNCIA																
VALOR DEVIDO	R\$		2.821.795,42		DESCONTO:		75,00%		ENCARGOS:		3,00%		VALOR A PAGAR:	R\$	705.448,86	
QUADRIMESTRE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	TOTAL			
% AMORTIZAÇÃO	Pgto dos Encargos		Pgto dos Encargos		Pgto dos Encargos		Pgto dos Encargos		Pgto dos Encargos		Pgto dos Encargos		1,00%	1,00%	1,00%	3,00%
VALOR A PAGAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 21.163,47
VALOR ENCARGOS	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 6.903,94	R\$ 6.913,40	R\$ 6.844,23	R\$ 84.442,23
TOTAL A PAGAR	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 7.054,49	R\$ 14.108,98	R\$ 14.038,43	R\$ 13.967,89	R\$ 105.605,69
SALDO A PAGAR	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 705.448,86	R\$ 698.394,37	R\$ 691.339,88	R\$ 684.285,39	
QUADRIMESTRE	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	TOTAL			
% AMORTIZAÇÃO	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	24,00%		
VALOR A PAGAR	R\$ 10.581,73	R\$ 10.581,73	R\$ 10.581,73	R\$ 10.581,73	R\$ 10.581,73	R\$ 10.581,73	R\$ 14.108,98	R\$ 14.108,98	R\$ 14.108,98	R\$ 14.108,98	R\$ 14.108,98	R\$ 14.108,98	R\$ 14.108,98	R\$ 148.144,26		
VALOR ENCARGOS	R\$ 6.842,85	R\$ 6.737,04	R\$ 6.631,22	R\$ 6.525,40	R\$ 6.419,58	R\$ 6.313,77	R\$ 6.207,95	R\$ 6.096,86	R\$ 5.925,77	R\$ 5.784,68	R\$ 5.643,59	R\$ 5.502,50	R\$ 5.361,41	R\$ 74.801,22		
TOTAL A PAGAR	R\$ 17.424,59	R\$ 17.318,77	R\$ 17.212,95	R\$ 17.107,13	R\$ 17.001,32	R\$ 16.895,50	R\$ 20.316,93	R\$ 20.175,84	R\$ 20.034,75	R\$ 19.893,66	R\$ 19.752,57	R\$ 19.611,48	R\$ 19.470,39	R\$ 222.745,48		
SALDO A PAGAR	R\$ 673.793,66	R\$ 663.121,92	R\$ 652.540,19	R\$ 641.958,46	R\$ 631.376,73	R\$ 620.794,99	R\$ 606.686,02	R\$ 592.577,04	R\$ 578.468,06	R\$ 564.359,08	R\$ 550.250,11	R\$ 536.141,13	R\$ 522.032,16			
QUADRIMESTRE	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	TOTAL			
% AMORTIZAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	61,00%			
VALOR A PAGAR	R\$ 17.636,22	R\$ 17.636,22	R\$ 17.636,22	R\$ 21.163,47	R\$ 21.163,47	R\$ 21.163,47	R\$ 21.163,47	R\$ 24.690,71	R\$ 24.690,71	R\$ 24.690,71	R\$ 24.690,71	R\$ 24.690,71	R\$ 24.690,71	R\$ 261.016,08		
VALOR ENCARGOS	R\$ 5.361,41	R\$ 5.185,05	R\$ 5.008,69	R\$ 4.832,32	R\$ 4.620,69	R\$ 4.409,06	R\$ 4.197,42	R\$ 3.985,79	R\$ 3.738,88	R\$ 3.491,97	R\$ 3.245,06	R\$ 2.998,16	R\$ 2.751,25	R\$ 51.074,50		
TOTAL A PAGAR	R\$ 22.997,63	R\$ 22.821,27	R\$ 22.644,91	R\$ 25.995,79	R\$ 25.784,16	R\$ 25.572,52	R\$ 25.360,89	R\$ 28.676,50	R\$ 28.429,59	R\$ 28.182,68	R\$ 27.935,77	R\$ 27.688,87	R\$ 27.441,96	R\$ 312.090,57		
SALDO A PAGAR	R\$ 518.594,91	R\$ 508.888,69	R\$ 493.232,47	R\$ 482.069,00	R\$ 440.935,53	R\$ 419.742,07	R\$ 398.578,80	R\$ 373.887,89	R\$ 349.197,18	R\$ 324.506,47	R\$ 299.815,78	R\$ 275.125,05	R\$ 250.434,34			
QUADRIMESTRE	37º	38º	39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º	TOTAL			
% AMORTIZAÇÃO	4,00%	4,00%	4,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			
VALOR A PAGAR	R\$ 28.217,95	R\$ 28.217,95	R\$ 28.217,95	R\$ 31.745,20	R\$ 31.745,20	R\$ 31.745,20	R\$ 31.745,20	R\$ 31.745,20	R\$ 31.745,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 275.125,05			
VALOR ENCARGOS	R\$ 2.751,25	R\$ 2.469,07	R\$ 2.186,89	R\$ 1.904,71	R\$ 1.587,26	R\$ 1.269,81	R\$ 952,36	R\$ 634,90	R\$ 317,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.073,70			
TOTAL A PAGAR	R\$ 30.969,20	R\$ 30.687,03	R\$ 30.404,85	R\$ 33.649,91	R\$ 33.332,46	R\$ 33.015,01	R\$ 32.697,55	R\$ 32.380,10	R\$ 32.062,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.198,75			
SALDO A PAGAR	R\$ 246.807,10	R\$ 218.689,15	R\$ 190.471,19	R\$ 158.725,99	R\$ 126.980,79	R\$ 95.235,60	R\$ 63.490,40	R\$ 31.745,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
Juros de 3% a.a. (pro rata die)													TOTAL PAGAMENTOS CREDITOS:	R\$ 705.448,86		
													TOTAL PAGAMENTOS ENCARGOS:	R\$ 224.181,65		
													TOTAL PAGAMENTOS:	R\$ 929.640,50		

Independência (RS), 27 de outubro de 2025.

## 5.5. CLASSE IV – ME/EPP (CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

### 5.5.1. ABRANGÊNCIA E CONCEITO LEGAL

Enquadram-se nesta classe os **créditos pertencentes a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, assim **comprovados** nos termos do **art. 41, IV, da Lei 11.101/2005** e da **LC 123/2006**. Eventuais garantias já existentes **permanecem válidas**, aplicando-se, contudo, o **tratamento financeiro** previsto nesta classe.

### 5.5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PROPOSTA DA RECUPERANDA)

- Desconto do principal:** aplicação de **desconto de 40% (quarenta por cento)** sobre o **saldo habilitado** nesta classe. O **principal ajustado** (após o desconto) servirá de base para os demais cálculos;
- Encargos a partir da homologação:** incidência de **3% a.a. (pro rata die)** sobre o **saldo devedor a partir da homologação** do Plano, **sem capitalização**. Durante a carência, pagam-se **apenas os encargos** (vide item “c”);
- Carência:** **24 (vinte e quatro) meses** de carência, contados da homologação, **sem amortização do principal**; neste período, a devedora **pagará bimestralmente apenas os encargos de 3% a.a.** sobre o saldo devedor;
- Amortização bimestral em 2 (dois) anos:** após a carência, o **principal** será amortizado em **24 (vinte e quatro) parcelas bimestrais, progressivas e consecutivas** (equivalentes a **2 anos**), **além** do pagamento dos **encargos do período**. As parcelas vencerão no **último dia útil** dos meses **fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro**, iniciando-se no **primeiro bimestre** subsequente ao término da carência;

- e) **Garantias eventualmente existentes:** se houver garantia vinculada a crédito ME/EPP, ela **permanece ativa** até a quitação, admitindo-se **liberação proporcional (pro rata)** à amortização do principal e **substituição por ativo equivalente** quando couber, mediante **avaliação/anuência** e, se exigido, **autorização judicial**, nos termos já delineados neste Plano;
- f) **Antecipação facultativa:** a recuperanda poderá **antecipar** pagamentos **sem multa**, com abatimento do saldo devedor e **ajuste proporcional** das garantias quando aplicável;
- g) **Acordos individuais mais benéficos:** poderão ser celebrados **acordos individuais** com credores ME/EPP, **desde que mais benéficos** ao credor e **compatíveis** com o equilíbrio do Plano;
- h) **Conexão com as cláusulas gerais:** aplicam-se, no que couber, as **premissas gerais** (item 4.1), as **condições gerais (A–G)** e a **Cláusula 4.7 (descumprimento do Plano)**. Em caso de atraso além da tolerância e decorrido o **prazo de cura**, incidirá o encargo ali previsto (**IPCA + 0,5% ao mês, pro rata die**) até a regularização, sem prejuízo das demais consequências.

Segue a programação:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO CREDORES: CLASSE IV																
DEBITOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - CARÊNCIA DE 2 ANOS - COM DESCONTO DE 40% - PARCELAS BIMESTRAIS - EM 2 ANOS APÓS CARÊNCIA																
VALOR DEVIDO	R\$												17.677,43			
	29.462,39			DESCONTO:			40,00%			ENCARGOS:			3,00%		VALOR A PAGAR:	R\$
BIMESTRE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	TOTAL			
% AMORTIZAÇÃO	Pgto dos Encargos												0%			
VALOR ENCARGOS	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 88,39	R\$ 1.060,65			
BIMESTRE	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	TOTAL			
% AMORTIZAÇÃO	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	12%	12%	12%	12%	100%			
VALOR A PAGAR	R\$ 530,32	R\$ 707,10	R\$ 883,67	R\$ 1.060,65	R\$ 1.237,42	R\$ 1.414,19	R\$ 1.590,97	R\$ 1.767,74	R\$ 2.121,29	R\$ 2.121,29	R\$ 2.121,29	R\$ 2.121,29	R\$ 17.677,43			
VALOR ENCARGOS	R\$ 88,39	R\$ 85,74	R\$ 82,20	R\$ 77,78	R\$ 72,48	R\$ 66,29	R\$ 59,22	R\$ 51,26	R\$ 42,43	R\$ 31,82	R\$ 21,21	R\$ 10,61	R\$ 689,42			
TOTAL A PAGAR	R\$ 618,71	R\$ 792,83	R\$ 966,07	R\$ 1.138,43	R\$ 1.309,90	R\$ 1.480,49	R\$ 1.650,19	R\$ 1.819,01	R\$ 2.163,72	R\$ 2.153,11	R\$ 2.142,51	R\$ 2.131,90	R\$ 18.366,85			
SALDO A PAGAR	R\$ 17.147,11	R\$ 16.440,01	R\$ 15.556,14	R\$ 14.495,50	R\$ 13.258,08	R\$ 11.843,88	R\$ 10.252,91	R\$ 8.485,17	R\$ 6.363,88	R\$ 4.242,58	R\$ 2.121,29	R\$ 0,00				
Juros de 3% a.a. (pro rata die)												TOTAL PAGAMENTOS CRÉDITOS:	R\$ 17.677,43			
												TOTAL PAGAMENTOS ENCARGOS:	R\$ 689,42			
												TOTAL PAGAMENTOS:	R\$ 18.366,85			

### 5.5.3. NOTA EXPLICATIVA – RACIONAL DO TRATAMENTO ME/EPP

O prazo menor e o desconto menor refletem a **proteção legal diferenciada** conferida às **ME/EPP** e a **solidariedade da recuperanda**, que também é empresa de **pequeno porte**. Ao calibrar condições **mais favoráveis** a esses credores, o Plano busca **preservar a cadeia local de fornecimento**, **reduzir o risco sistêmico** e **manter postos de trabalho indiretos**, sem comprometer a **exequibilidade financeira** do soerguimento.

### 5.6. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS CLASSES

O **calendário** de pagamentos observará a **ordem temporal** estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial e os **gatilhos de caixa** previstos nas **projeções financeiras**, de modo a preservar a exequibilidade e a continuidade operacional da recuperanda. Ficam **admitidas compensações de valores incontestados** e **abatimentos** relativos a pagamentos já realizados, desde que **devidamente comprovados** e lançados na prestação de contas.

Os pagamentos serão efetuados, **preferencialmente**, por **meios eletrônicos (TED/PIX)** para a **conta indicada** nos respectivos termos de **adesão/novação**, assegurando rastreabilidade e transparência. A recuperanda poderá celebrar **acordos individuais** com credores sempre que **mais favoráveis** a estes e **compatíveis** com o equilíbrio econômico-financeiro do Plano, mantida a coerência com as condições gerais aqui pactuadas.

O **atraso superior a 30 (trinta) dias** no pagamento de qualquer parcela sujeita ao Plano enseja a incidência de **encargo de IPCA + 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die**, até a data da regularização. **Persistindo a mora** após a **notificação** e decorrido o **prazo de cura de 20 (vinte) dias**, caracterizar-se-á **descumprimento** nos termos da **Cláusula 4.7 (descumprimento do Plano)**, com as consequências ali previstas.

### **5.7. DÉBITOS FISCAIS (TRATAMENTO LEGAL ESPECÍFICO)**

Em observância ao regime jurídico próprio dos créditos tributários, os **débitos fiscais da recuperanda serão tratados fora do Plano**, por meio de **transação e/ou parcelamentos** nas vias competentes (Receita Federal/PGFN e, quando cabível, Fazendas Estadual e Municipal). O **objetivo central é regularizar a situação fiscal** no menor prazo possível, com vistas à **obtenção de certidões** (negativas ou **positivas com efeitos de negativa**), condição relevante para a **retomada de contratos com a Administração Pública** e para a estabilidade da operação.

A recuperanda **manterá prioridade operacional** ao adimplemento das **parcelas correntes** de tributos e às **parcelas dos acordos de transação/parcelamento** que vierem a ser firmados, compatibilizando as saídas de caixa com o cronograma deste Plano. Serão avaliadas, caso a caso, as **modalidades disponíveis** (transação por adesão ou individual, reparcelamentos e instrumentos correlatos), observados os **limites e requisitos normativos**, inclusive eventuais contrapartidas exigidas pelos entes fazendários (confissão do débito, desistência de ações/recursos, garantias e obrigações acessórias).

Enquanto se implementa a regularização, a recuperanda **aperfeiçoará seus controles fiscais** (apuração tempestiva, entrega de obrigações acessórias e recolhimento dos tributos correntes), com **prestação de contas** ao Administrador Judicial. Se alguma proposta de transação/parcelamento **não se viabilizar** ou **perder eficácia**, serão adotadas **alternativas equivalentes** (p. ex., adesão a nova modalidade vigente), preservando o objetivo de **regularidade fiscal e continuidade operacional**.

À vista da **necessidade prévia e urgente de regularização fiscal** — mediante transações e/ou parcelamentos aptos a viabilizar a emissão de **certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa** e a **reabilitação em contratações públicas** —, **justifica-se a carência de 36 (trinta e seis) meses** para o início das amortizações das demais classes.

Esse interregno é **condição prática** para estabilizar a operação, cumprir as avenças tributárias, **retomar o faturamento** em patamar sustentável e **recompor margens**, assegurando, assim, a **exequibilidade** e o **cumprimento integral** do cronograma deste Plano.

### **5.8. CRÉDITOS EXTRACONCURSAL**

Em **retificação ao Plano anteriormente apresentado**, e em observância às disposições da **Lei nº 11.101/2005**, a recuperanda esclarece que houve **equivoco na identificação da lista de credores**, na qual constaram, **de forma indevida**, como integrantes da **Classe II (credores com garantia real)**, determinados créditos **decorrentes de contratos com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, arrendamento mercantil e demais modalidades de propriedade resolúvel**.

Nos termos do **artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005**, tais créditos **não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, sendo, portanto, **classificados como extraconcursais**, até o limite do valor **do bem/garantia<sup>1</sup>** vinculada à operação. Eventual excedente em relação ao valor da garantia **migra para a Classe III (Quirografários)**, conforme disciplina legal.

---

<sup>1</sup> REsp 1.933.995/SP: “A *extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários. Precedente.*” (grifei).

A presente versão do Plano, portanto, **retifica e corrige a classificação dos créditos** anteriormente apresentados, observando que **segue em anexo a lista geral de credores**, contendo a **relação nominal re-ratificada e atualizada** de todos os créditos classificados **por classe**. Nessa listagem, os **credores detentores de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial** — a exemplo dos contratos garantidos por **alienação fiduciária, reserva de domínio, arrendamento mercantil e demais hipóteses de propriedade resolúvel** — encontram-se devidamente identificados **em coluna específica**, na qual constam os **créditos classificados como “não sujeitos à RJ”**. Tais créditos estão assim **identificados até o limite do valor do bem ou da garantia vinculada**, sendo que **eventual valor excedente** — isto é, a parcela não coberta pela garantia — **migra automaticamente, na mesma planilha, para a coluna correspondente à Classe III (Quirografários)**, tudo devidamente **discriminado e compatibilizado** conforme a lista de credores em formato Excel re-ratificada em anexo, elaborada para assegurar **transparência, rastreabilidade e plena conformidade com a Lei nº 11.101/2005**.

#### **5.8.1. ABRANGÊNCIA E NATUREZA DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS**

Portanto, como já referido acima, nos termos do **artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005**, os **créditos garantidos por alienação fiduciária, arrendamento mercantil, venda com reserva de domínio, propriedade resolúvel e demais hipóteses análogas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, porquanto a propriedade ou posse direta do bem permanece com o credor até a quitação integral da obrigação.

Tais créditos, portanto, **não se sujeitam à novação nem às condições de pagamento previstas no Plano**, conservando seus direitos reais e contratuais de retomada do bem em caso de inadimplemento, observado o devido processo legal, bem como o **“stay period” previsto na parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005**, que impede a retirada ou constrição de bens considerados **essenciais à manutenção da atividade empresarial** durante o período de suspensão judicial.

#### **5.8.2. RETIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES EXTRAJUDICIAIS**

Em atenção a esse enquadramento, a recuperanda promove a **retificação de sua lista de credores**, delimitando que os **créditos vinculados a bens alienados fiduciariamente ou com reserva de domínio são extrajudiciais até o limite da garantia**, permanecendo sob a tutela específica da Lei nº 11.101/2005 e do art. 49, § 3º. O **excedente eventualmente não coberto pela garantia** será tratado na **Classe III (Quirografários)**, integrando o montante sujeito à recuperação judicial.

A correção ora apresentada decorre do **equivoco identificado na classificação de determinados créditos na lista geral de credores anteriormente apresentada**, em que foram incluídos, de forma indevida, na **Classe II (credores com garantia real)**, créditos que, **por sua natureza jurídica, devem ser enquadrados como extrajudiciais**. Por essa razão, procede-se à **retificação formal da lista**, de modo a **adequar a classificação dos credores e refletir corretamente sua natureza legal**, conforme já referido nos itens anteriores deste Plano.

#### **5.8.3. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E MEDIDAS DE REFORÇO DE CAIXA**

Considerando o impacto desses contratos extrajudiciais sobre o fluxo de caixa projetado, a recuperanda **planeja renegociar diretamente com os credores**, bem como **complementar a liquidez operacional até julho de 2026**, seja por **aporte direto de capital pelo sócio**, na faixa estimada entre **R\$ 500.000,00 e R\$ 600.000,00** (conforme o desempenho das negociações pós a safra 2025/2026 de bens particulares), ou então, **em caráter excepcional, pela dação em pagamento de até duas máquinas agrícolas**.

Tal medida tem caráter **prudencial e preventivo**, e visa **equilibrar o fluxo de caixa livre** nos exercícios de maior pressão financeira, permitindo que os **credores extraconcursais** sejam **atendidos dentro da normalidade contratual**, sem comprometer o cumprimento do **Plano de Recuperação Judicial**.

A recuperanda **já iniciou tratativas diretas com os credores fiduciários e demais titulares de garantias resolúveis**, buscando **ajustes consensuais de prazos e condições** que sejam **suportáveis dentro do fluxo projetado e alinhados à retomada de geração de receita prevista a partir da safra 2026/2027**.

Na hipótese de **não concretização do aporte financeiro programado** ou de **insucesso das renegociações em condições compatíveis**, a recuperanda **poderá optar pela dação em pagamento parcial**, estimada nesse momento e **limitada a até duas máquinas agrícolas**, de modo a **não comprometer a continuidade operacional nem o equilíbrio econômico do Plano**, preservando a **capacidade produtiva e a geração de caixa** necessárias à adimplência das demais classes de credores.

#### **5.8.4. NOTA EXPLICATIVA SOBRE LIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS EXTRACONCURSAIS**

A recuperanda possui **ativo operacional intensivo em máquinas, equipamentos e veículos**, sujeitos à **depreciação natural pelo uso, obsolescência tecnológica e elevação progressiva dos custos de manutenção e consumo**. Para preservar a **continuidade da atividade, manter margens operacionais e promover a renovação gradativa da frota**, mostra-se necessária a **previsão expressa de liberação e substituição de bens garantidores** à medida que se **efetuem os pagamentos correspondentes aos créditos extraconcursais, até o limite do valor da garantia**.

Conforme o disposto no **art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005**, uma vez **quitada a obrigação ou parcela correspondente ao valor garantido do bem**, a recuperanda **poderá requerer a liberação do gravame**, ficando **facultada a venda, troca ou substituição do bem**, desde que **preservada a equivalência técnica e econômica** e que a operação **se destine à manutenção ou renovação do ativo operacional**.

As eventuais **substituições de bens** observarão o **princípio da equivalência técnica e econômica**, mediante:

- **laudo de avaliação** do bem substituto e, quando necessário, do bem substituído;
- **manutenção (ou melhoria)** do índice de cobertura do crédito garantido;
- **atualização dos registros e gravames competentes**; e
- **comunicação ao Administrador Judicial e ao juízo**, conforme a essencialidade e materialidade da operação, para as respectivas autorizações cabíveis.

A **liberação proporcional (pro rata)** dos bens seguirá o **ritmo de amortização do principal** ou de quitação do crédito garantido, sendo preservado eventual **excesso de garantia** quando houver pluralidade de obrigações vinculadas ao mesmo ativo.

Em qualquer hipótese, a operação deverá demonstrar:

- I. a **equivalência ou superioridade técnica/econômica** do bem novo;
- II. a **neutralidade ou ganho para o fluxo de caixa** (menor custo de manutenção, maior eficiência ou disponibilidade mecânica);
- III. a **regularidade documental** (seguro, licenças e registros atualizados); e

- IV. a **ausência de prejuízo aos credores**, inclusive quanto à prioridade e segurança da garantia.

Essa disciplina **assegura que a renovação da frota — individual, parcial ou integral — não comprometa o cumprimento do Plano**; ao contrário, o fortalece, **reduzindo custos operacionais, preservando a liquidez e a geração de caixa necessárias ao pagamento dos credores**, bem como a **manutenção da fonte produtora, do emprego, da renda e dos tributos**.

## **6. CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO — EVENTOS, NOTIFICAÇÃO, PRAZO DE CURA E EFEITOS**

Com o objetivo de assegurar **previsibilidade e segurança jurídica** na execução deste Plano de Recuperação Judicial, esta cláusula estabelece os **eventos que caracterizam o descumprimento Plano**, a **forma de notificação**, os **prazos de “cura”** e os **respectivos efeitos**. Enquanto perdurarem hipóteses de **caso fortuito ou força maior** previstas nas condições gerais — situações de grave repercussão econômica, como **pandemias, estado de emergência e/ou calamidades públicas e eventos climáticos extremos** —, não se configurará descumprimento, observada a deliberação do **juízo** ou da **Assembleia-Geral de Credores**. Durante o prazo de cura, as obrigações em atraso sujeitam-se à **atualização pelo IPCA**, acrescida de **juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die**, até a regularização.

### **6.1. CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

Configuram descumprimento relevante deste Plano:

- a) **Atraso** no pagamento de qualquer parcela **superior a 30 (trinta) dias** em relação ao vencimento (observada a tolerância do item 4.1 – Condições gerais);
- b) **Não entrega** de prestação de contas/relatórios mensais por **mais de 30 (trinta) dias** além do prazo previsto;
- c) **Alienação, oneração ou substituição** de **ativo essencial** sem a autorização exigida neste Plano ou pelo juízo;
- d) **Constituição de nova dívida vedada** ou em condições incompatíveis com este Plano, sem a devida autorização;
- e) **Descumprimento de ordem judicial** relevante no processo de recuperação;
- f) **Falsidade ou omissão material** em informação que sustente pagamentos, garantias ou condições deste Plano;
- g) **Descumprimento material** de qualquer outra obrigação de fazer/não fazer prevista neste Plano, com impacto em seu cumprimento.

### **6.2. DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, PRAZOS DE CURA E EFEITOS CORRELATOS**

Verificado qualquer dos eventos descritos no **item 4.7.1**, **qualquer credor interessado** e/ou o **Administrador Judicial** notificará a recuperanda pelos e-mails [miquelonterraplanagem@gmail.com](mailto:miquelonterraplanagem@gmail.com) e ao **Administrador Judicial** [miquelon@mrs.adm.br](mailto:miquelon@mrs.adm.br), com **juntada aos autos**. O **prazo de cura** inicia-se na data do **efetivo recebimento** da notificação ou na **publicação nos autos**, o que ocorrer primeiro.

O prazo de cura será de **20 (vinte) dias corridos** para: (I) **atrasos de pagamento** e (II) **prestação de contas/relatórios**. Para **obrigações de fazer/não fazer**, o prazo será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis uma única vez por mais **15 (quinze) dias**, mediante **justificativa escrita** e desde que **inexistente prejuízo** aos credores. Durante o prazo de cura, a obrigação em atraso sujeita-se à **atualização pelo IPCA** acrescida de **juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sem capitalização, desde o vencimento até o efetivo pagamento**.

Não sanado o descumprimento dentro do prazo pertinente, o fato será **comunicado ao juízo** e poderá ser **submetido à Assembleia-Geral de Credores** para deliberação de medidas (ajustes, **reforço ou substituição de garantias**, reescalamento específico etc.). **Persistindo** o inadimplemento, ficam **resguardadas** aos credores e ao Administrador Judicial as **medidas legais cabíveis**, inclusive a possibilidade de **convolação em falência por descumprimento do plano**, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Nas hipóteses de **caso fortuito ou força maior** previstas nas **Condições Gerais** — tais como **pandemias, situações de emergência e/ou calamidades públicas e eventos climáticos extremos** —, os **pagamentos ficam suspensos** e os **prazos prorrogados** enquanto perdurarem os efeitos do evento, **não** se caracterizando descumprimento nesse período, conforme **deliberação do juízo** ou da **Assembleia-Geral de Credores**. Qualquer **tolerância pontual** de credor ou do Administrador Judicial **não implica novação** nem **renúncia de direitos**, produzindo efeitos **exclusivamente no caso concreto** e mediante **manifestação expressa**.

Quanto a **Materialidade**, considera-se **material** o descumprimento que **afete o cronograma de pagamentos, reduza a transparência mínima** (contas/relatórios) ou **comprometa ativos essenciais/garantias** previstos neste Plano.

## **7. FONTES DE RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

A execução deste Plano apoia-se, primordialmente, na **continuidade e no incremento responsável das operações**, com foco em **geração orgânica de caixa**. As fontes abaixo são **concretas, mensuráveis e auditáveis**, preservando a coerência com o perfil operacional da recuperanda e com o cronograma de pagamentos por classes.

**Continuidade das operações:** a principal fonte de recursos será a própria atividade da recuperanda, com execução contínua e responsável dos serviços, priorizando frentes tecnicamente viáveis e com melhor relação entre esforço e resultado. Haverá reprogramação de cronogramas quando necessário, alocação adequada de máquinas e equipes para reduzir ociosidade e faturamento tempestivo por marcos de execução, a fim de acelerar o recebimento e dar previsibilidade ao fluxo de caixa.

**Eficiência de custos e recomposição de margens:** para sustentar a geração de caixa, a recuperanda adotará medidas permanentes de eficiência: manutenção preventiva mínima para evitar paradas e consertos onerosos, controle de consumo de combustíveis e lubrificantes, ajustes prudentes na folha indispensável e na estrutura administrativa, negociação de preços e condições com oficinas e fornecedores estratégicos, além de gestão atenta de estoques e compras planejadas. O objetivo é recompor margens operacionais e estabilizar o caixa.

**Contratos e faturamento:** a carteira será conduzida com prioridade a clientes recorrentes e vínculos de maior rentabilidade e menor risco de interrupção. Sempre que cabível, serão promovidos reequilíbrios econômico-financeiros para refletir custos efetivos e assegurar a exequibilidade dos compromissos, mantendo o faturamento regular e compatível com o cronograma do Plano.

**Locação de máquinas e equipamentos:** até que se conclua a regularização junto à Fazenda Pública — para fins de emissão das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, condição relevante para a plena retomada de contratações com a Administração — a recuperanda utilizará, de forma complementar, a locação de máquinas e equipamentos como fonte adicional de receita, sempre que isso se mostrar conveniente, seguro e compatível com o calendário de pagamentos.

**Renovação racional de ativos e produtividade:** conforme previsto, a **substituição pontual de máquinas/equipamentos** (com equivalência técnica e econômica) melhora **disponibilidade mecânica, reduz manutenção e consumo e eleva a produtividade**, convertendo-se em **caixa adicional** ao longo do tempo. A política de **liberação proporcional de garantias** (à medida da amortização) mantém a segurança dos credores sem engessar o ganho de eficiência, podendo ser um mecanismo a implementar como fonte de aumento de receita, para o cumprimento do Plano.

**Fontes complementares, em caráter prudencial:** somente quando resultar em benefício líquido ao Plano, poderão ser utilizados mecanismos complementares: alienação pontual de ativos que vierem a se tornar não essenciais, tudo por venda por meio de processo competitivo e autorizado, antecipação de recebíveis ou adiantamentos contratuais negociados caso a caso, bem como acordos individuais mais favoráveis a credores, desde que preservado o equilíbrio global do Plano.

**Governança, acompanhamento e priorização de caixa:** a sustentabilidade dessas fontes será acompanhada por indicadores simples e compreensíveis — utilização da frota, margem operacional, caixa mínimo e prazos médios de recebimento — com prestação de contas ao Administrador Judicial (e ao Comitê de Credores, se instalado). Internamente, a prioridade de pagamentos observará a manutenção da atividade essencial (fornecedores críticos, folha indispensável e manutenção mínima), garantindo que a geração de caixa chegue, primeiro, às obrigações previstas neste Plano.

Desse modo, combinando **continuidade das operações, eficiência de custos, gestão ativa de carteira e disciplina de capital de giro**, a recuperanda projeta **fluxo de caixa suficiente e proporcional** ao cronograma aprovado por classes. As fontes aqui descritas asseguram **previsibilidade, resiliência e alinhamento** entre a capacidade de geração de recursos e as **obrigações do Plano**, reforçando a confiança de credores e do juízo no **soerguimento** da atividade, mantendo a fonte produtiva, com geração de mais empregos e renda, bem como tributos, movendo toda a cadeia produtiva.

## **8. PROJEÇÕES DE RECEITAS E DE DESEMBOLSOS: PAGAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

As projeções aqui apresentadas traduzem, em termos financeiros, o caminho de reorganização da recuperanda para o seu soerguimento. Partem da **continuidade das operações, do ajuste das margens, da disciplina de custos e da priorização de geração de caixa** já delineadas neste Plano, refletindo um cenário **prudente e exequível** para que a devedora **honre seus compromissos e cumpra integralmente** as condições de pagamento por classe, conforme os quadros e demonstrativos que seguem.

As estimativas previstas consideram **receitas compatíveis com a capacidade operacional** (uso eficiente da frota, carteira de contratos priorizada e faturamento tempestivo), bem como **desembolsos organizados** por natureza (tributos, folha de pagamentos, custos operacionais essenciais, despesas administrativas mínimas e parcelas do Plano). Com isso, o fluxo de caixa projetado preserva um **nível de segurança** para a manutenção da atividade e assegura **regularidade** no atendimento às obrigações assumidas com os credores.

Os números foram construídos com **premissas conservadoras** de produtividade e de preços, contemplando **reserva de prudência** para oscilações operacionais e climáticas. Eventuais ajustes pontuais de cronograma, se necessários para **não comprometer a exequibilidade**, observarão os **mecanismos previstos neste Plano** e a legislação aplicável, com **prestação de contas** e, quando exigido, **deliberação dos credores e do juízo**.

Em síntese, as projeções oferecem um **roteiro claro e mensurável** para a execução do Plano, alinhando a geração de caixa à **trajetória de pagamentos** ora proposta. Vejamos os DREs e fluxo de caixa projetados:

# Fragoso & Freitas Advogados

Bel. Lara Melissa Weber de Freitas – OAB/RS 52.436

Bel. Gilmar Ribeiro Fragoso – OAB/RS 53.325

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS - DRE												
EXERCÍCIO	2025		2026		2027		2028		2029		2030	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
RECEITAS COM SERVIÇOS	R\$ 1.200.000,00	100,00%	R\$ 1.740.000,00	100,00%	R\$ 1.982.720,00	100,00%	R\$ 2.213.948,16	100,00%	R\$ 2.497.333,52	100,00%	R\$ 2.816.992,22	100,00%
TRIBUTOS	R\$ 156.360,00	13,03%	R\$ 242.760,00	13,95%	R\$ 286.531,20	14,60%	R\$ 339.289,11	15,33%	R\$ 388.800,04	15,97%	R\$ 465.928,37	16,54%
SIMPLES NACIONAL	R\$ 156.360,00	13,03%	R\$ 242.760,00	13,95%	R\$ 286.531,20	14,60%	R\$ 339.289,11	15,33%	R\$ 388.800,04	15,97%	R\$ 465.928,37	16,54%
PIS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
COFINS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
ISSQN	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
RECEITA LIQUIDA	R\$ 1.043.640,00	86,97%	R\$ 1.497.240,00	86,05%	R\$ 1.676.188,80	85,40%	R\$ 1.874.659,05	84,67%	R\$ 2.098.533,48	84,03%	R\$ 2.351.063,85	83,46%
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 750.503,96	62,54%	R\$ 971.903,96	55,86%	R\$ 1.079.496,00	55,00%	R\$ 1.217.671,49	55,00%	R\$ 1.373.533,44	55,00%	R\$ 1.549.345,72	55,00%
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 258.503,96	21,54%	R\$ 258.503,96	14,86%	R\$ 274.780,80	14,00%	R\$ 309.952,74	14,00%	R\$ 349.626,69	14,00%	R\$ 394.378,91	14,00%
DESPESAS COM MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 492.000,00	41,00%	R\$ 713.400,00	41,00%	R\$ 804.715,20	41,00%	R\$ 907.718,75	41,00%	R\$ 1.023.906,75	41,00%	R\$ 1.154.966,81	41,00%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 293.126,04	24,43%	R\$ 525.336,04	30,18%	R\$ 596.692,60	30,40%	R\$ 656.987,56	29,67%	R\$ 725.000,05	29,03%	R\$ 801.716,13	28,46%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 60.000,00	5,00%	R\$ 87.000,00	5,00%	R\$ 98.136,00	5,00%	R\$ 110.697,41	5,00%	R\$ 124.866,88	5,00%	R\$ 140.849,61	5,00%
DESPESAS DIVERSAS	R\$ 30.864,25	2,57%	R\$ 74.074,20	4,28%	R\$ 62.459,20	3,18%	R\$ 26.948,95	1,22%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$ 19.249,25	1,60%	R\$ 46.198,20	2,68%	R\$ 46.198,20	2,35%	R\$ 26.948,95	1,22%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 11.615,00	0,97%	R\$ 27.876,00	1,60%	R\$ 16.261,00	0,83%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
DESPESAS GERAIS	R\$ 90.864,25	7,57%	R\$ 161.074,20	9,28%	R\$ 160.595,20	8,18%	R\$ 137.646,36	6,22%	R\$ 124.866,88	5,00%	R\$ 140.849,61	5,00%
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS E PGTO PASSIVO	R\$ 202.271,79	16,86%	R\$ 364.261,84	20,93%	R\$ 436.097,60	22,22%	R\$ 519.341,20	23,46%	R\$ 600.133,37	24,03%	R\$ 660.868,52	23,46%
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 185.739,26	15,48%	R\$ 186.120,19	10,70%	R\$ 146.404,01	7,46%	R\$ 141.187,47	6,38%	R\$ 105.296,00	4,22%	R\$ 20.878,25	0,74%
PAGAMENTO PASSIVO (TRIBUTARIO E CREDORES)			R\$ 144.403,00	8,30%	R\$ 273.292,64	13,92%	R\$ 370.857,18	16,75%	R\$ 454.378,08	18,19%	R\$ 96.524,57	3,43%
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$16.532,53	1,38%	R\$33.738,66	1,94%	R\$16.400,95	0,84%	R\$7.296,57	0,33%	R\$40.459,29	1,62%	R\$543.465,71	19,29%

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS - DRE												
EXERCÍCIO	2031		2032		2033		2034		2035		2036	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
RECEITAS COM SERVIÇOS	R\$ 3.177.567,22	100,00%	R\$ 3.368.221,25	100,00%	R\$ 3.570.314,53	100,00%	R\$ 3.784.533,40	100,00%	R\$ 4.011.605,40	100,00%	R\$ 4.243.718,20	100,00%
TRIBUTOS	R\$ 502.573,73	15,82%	R\$ 534.166,15	15,86%	R\$ 567.658,24	15,90%	R\$ 603.157,74	15,94%	R\$ 640.787,20	15,97%	R\$ 680.118,20	16,03%
SIMPLES NACIONAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
PIS	R\$ 20.654,19	0,65%	R\$ 21.893,44	0,65%	R\$ 23.207,04	0,65%	R\$ 24.599,47	0,65%	R\$ 26.075,44	0,63%	R\$ 27.687,20	0,65%
COFINS	R\$ 95.327,02	3,00%	R\$ 101.046,64	3,00%	R\$ 107.109,44	3,00%	R\$ 113.536,00	3,00%	R\$ 120.346,16	3,00%	R\$ 127.587,20	3,00%
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 230.205,38	7,24%	R\$ 245.457,70	7,29%	R\$ 261.625,16	7,33%	R\$ 278.762,67	7,37%	R\$ 296.928,43	7,40%	R\$ 316.187,20	7,45%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 29.284,46	0,92%	R\$ 31.041,53	0,92%	R\$ 32.904,02	0,92%	R\$ 34.878,26	0,92%	R\$ 36.970,96	0,92%	R\$ 39.197,20	0,92%
ISSQN	R\$ 127.102,69	4,00%	R\$ 134.726,85	4,00%	R\$ 142.812,58	4,00%	R\$ 151.381,34	4,00%	R\$ 160.464,22	4,00%	R\$ 170.147,20	4,00%
RECEITA LIQUIDA	R\$ 2.674.993,49	84,18%	R\$ 2.834.055,10	84,14%	R\$ 3.002.656,29	84,10%	R\$ 3.181.375,66	84,06%	R\$ 3.370.818,20	84,03%	R\$ 3.573.600,00	84,23%
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.938.316,00	61,00%	R\$ 2.054.614,96	61,00%	R\$ 2.177.891,86	61,00%	R\$ 2.308.565,37	61,00%	R\$ 2.447.079,30	61,00%	R\$ 2.594.318,20	61,14%
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 508.410,76	16,00%	R\$ 538.915,40	16,00%	R\$ 571.250,32	16,00%	R\$ 605.525,34	16,00%	R\$ 641.856,96	16,00%	R\$ 680.118,20	16,03%
DESPESAS COM MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.429.905,25	45,00%	R\$ 1.515.699,56	45,00%	R\$ 1.606.641,54	45,00%	R\$ 1.703.040,03	45,00%	R\$ 1.805.222,43	45,00%	R\$ 1.914.199,00	45,11%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 736.677,49	23,18%	R\$ 779.438,14	23,14%	R\$ 824.764,42	23,10%	R\$ 872.810,29	23,06%	R\$ 923.738,91	23,03%	R\$ 976.580,00	23,01%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 190.654,03	6,00%	R\$ 202.093,28	6,00%	R\$ 214.218,87	6,00%	R\$ 227.072,00	6,00%	R\$ 240.696,32	6,00%	R\$ 255.118,20	6,01%
DESPESAS DIVERSAS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
CUSTAS JUDICIAIS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
DESPESAS GERAIS	R\$ 190.654,03	6,00%	R\$ 202.093,28	6,00%	R\$ 214.218,87	6,00%	R\$ 227.072,00	6,00%	R\$ 240.696,32	6,00%	R\$ 255.118,20	6,01%
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS E PGTO PASSIVO	R\$ 546.023,45	17,18%	R\$ 577.344,86	17,14%	R\$ 610.545,55	17,10%	R\$ 645.738,28	17,06%	R\$ 683.042,58	17,03%	R\$ 723.681,00	17,05%
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 20.001,25	0,63%	R\$ 19.026,95	0,56%	R\$ 17.850,49	0,50%	R\$ 16.578,75	0,44%	R\$ 15.001,30	0,37%	R\$ 13.218,20	0,31%
PAGAMENTO PASSIVO (TRIBUTARIO E CREDORES)	R\$ 121.519,35	3,82%	R\$ 122.567,55	3,64%	R\$ 131.631,37	3,69%	R\$ 152.300,75	4,02%	R\$ 174.109,82	4,34%	R\$ 198.899,00	4,69%
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$404.502,85	12,73%	R\$435.750,36	12,94%	R\$461.063,70	12,91%	R\$476.858,78	12,60%	R\$493.931,86	12,31%	R\$514.762,00	12,11%

## Fragoso & Freitas Advogados

Bel. Lara Melissa Weber de Freitas – OAB/RS 52.436

Bel. Gilmar Ribeiro Fragoso – OAB/RS 53.325

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS - DRE										
EXERCÍCIO	2026		2027		2028		2029		2040	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
RECEITAS COM SERVIÇOS	R\$ 4.131.953,57	100,00%	R\$ 4.255.912,17	100,00%	R\$ 4.383.589,54	100,00%	R\$ 4.515.097,22	100,00%	R\$ 4.650.550,14	100,00%
TRIBUTOS	R\$ 660.730,82	15,99%	R\$ 681.272,74	16,01%	R\$ 702.430,92	16,02%	R\$ 724.223,85	16,04%	R\$ 746.670,57	16,06%
SIMPLES NACIONAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
PIS	R\$ 26.857,70	0,65%	R\$ 27.663,43	0,65%	R\$ 28.493,33	0,65%	R\$ 29.348,13	0,65%	R\$ 30.228,58	0,65%
COFINS	R\$ 123.958,61	3,00%	R\$ 127.677,37	3,00%	R\$ 131.507,69	3,00%	R\$ 135.452,92	3,00%	R\$ 139.516,50	3,00%
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 306.556,29	7,42%	R\$ 316.472,97	7,44%	R\$ 326.687,16	7,45%	R\$ 337.207,78	7,47%	R\$ 348.044,01	7,48%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 38.080,08	0,92%	R\$ 39.222,49	0,92%	R\$ 40.399,16	0,92%	R\$ 41.611,14	0,92%	R\$ 42.859,47	0,92%
ISSQN	R\$ 165.278,14	4,00%	R\$ 170.236,49	4,00%	R\$ 175.343,58	4,00%	R\$ 180.603,89	4,00%	R\$ 186.022,01	4,00%
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>R\$ 3.471.222,75</b>	<b>84,01%</b>	<b>R\$ 3.574.639,43</b>	<b>83,99%</b>	<b>R\$ 3.681.158,61</b>	<b>83,98%</b>	<b>R\$ 3.790.873,37</b>	<b>83,96%</b>	<b>R\$ 3.903.879,57</b>	<b>83,94%</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.685.769,82	65,00%	R\$ 2.766.342,91	65,00%	R\$ 2.849.333,20	65,00%	R\$ 2.934.813,20	65,00%	R\$ 3.022.857,59	65,00%
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 743.751,64	18,00%	R\$ 766.064,19	18,00%	R\$ 789.046,12	18,00%	R\$ 812.717,50	18,00%	R\$ 837.059,03	18,00%
DESPESAS COM MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.942.018,18	47,00%	R\$ 2.000.278,72	47,00%	R\$ 2.060.287,08	47,00%	R\$ 2.122.095,70	47,00%	R\$ 2.185.758,57	47,00%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 785.452,93	19,01%	R\$ 808.296,52	18,99%	R\$ 831.825,41	18,98%	R\$ 856.060,18	18,96%	R\$ 881.021,98	18,94%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 330.556,29	8,00%	R\$ 340.472,97	8,00%	R\$ 350.687,16	8,00%	R\$ 361.207,78	8,00%	R\$ 372.044,01	8,00%
DESPESAS DIVERSAS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
CUSTAS JUDICIAIS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
DESPESAS GERAIS	R\$ 330.556,29	8,00%	R\$ 340.472,97	8,00%	R\$ 350.687,16	8,00%	R\$ 361.207,78	8,00%	R\$ 372.044,01	8,00%
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS E PGTO PASSIVO	R\$ 454.896,65	11,01%	R\$ 467.823,54	10,99%	R\$ 481.138,25	10,98%	R\$ 494.852,40	10,96%	R\$ 508.977,97	10,94%
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 11.922,09	0,29%	R\$ 29.255,37	0,69%	R\$ 7.407,21	0,17%	R\$ 4.761,78	0,11%	R\$ 1.904,71	0,04%
PAGAMENTO PASSIVO (TRIBUTÁRIO E CREDORES)	R\$ 70.544,89	1,71%	R\$ 74.072,13	1,74%	R\$ 84.653,86	1,93%	R\$ 95.235,60	2,11%	R\$ 95.235,60	2,05%
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 372.429,67</b>	<b>9,01%</b>	<b>R\$ 364.496,05</b>	<b>8,56%</b>	<b>R\$ 389.077,18</b>	<b>8,88%</b>	<b>R\$ 394.855,02</b>	<b>8,75%</b>	<b>R\$ 411.837,66</b>	<b>8,86%</b>

FLUXO DE CAIXA PROJETO 2026 - 2040 - RETIFICADO							
Requerente: COMERCIAL AGRICOLA MIQUELON LTDA							
CNPJ: 27.826.623/0001-74							
Endereço: Rua Anísio Araujo e Silva, 012, apto 104, centro de Independência – RS, CEP 98.915-000							
PERÍODO DE PROJEÇÃO: 2026 A 2040							
EXERCÍCIO	Receita projetada (R\$)	Geração operacional de caixa (antes do serviço) (R\$)	Despesas financeiras (R\$)	Pagto passivo do Plano (R\$)	Fluxo após serviço do Plano (R\$)	Varição de contas a receber (35 dias) (R\$)	Fluxo de caixa livre após capital de giro (R\$)
2026	R\$ 1.740.000,00	R\$ 364.261,84	R\$ 186.120,19	R\$ 144.403,00	R\$ 33.738,66	R\$ 51.780,82	R\$ 18.042,17
2027	R\$ 1.962.720,00	R\$ 436.097,60	R\$ 146.404,01	R\$ 273.292,64	R\$ 16.400,95	R\$ 21.356,71	R\$ 4.955,57
2028	R\$ 2.213.948,18	R\$ 519.341,20	R\$ 141.187,47	R\$ 370.857,16	R\$ 7.296,57	R\$ 24.090,37	R\$ 16.793,80
2029	R\$ 2.497.333,52	R\$ 600.133,37	R\$ 105.296,00	R\$ 454.378,08	R\$ 40.459,29	R\$ 27.173,94	R\$ 13.285,35
2030	R\$ 2.816.992,22	R\$ 660.868,52	R\$ 20.878,25	R\$ 96.524,57	R\$ 543.465,71	R\$ 30.652,20	R\$ 512.813,50
2031	R\$ 3.177.567,22	R\$ 546.023,45	R\$ 20.001,25	R\$ 121.519,35	R\$ 404.502,85	R\$ 34.575,69	R\$ 389.927,17
2032	R\$ 3.368.221,25	R\$ 577.344,86	R\$ 19.026,95	R\$ 122.567,55	R\$ 435.750,36	R\$ 18.281,89	R\$ 417.468,47
2033	R\$ 3.570.314,53	R\$ 610.545,55	R\$ 17.850,49	R\$ 131.631,37	R\$ 461.063,70	R\$ 19.378,81	R\$ 441.684,89
2034	R\$ 3.784.533,40	R\$ 645.738,28	R\$ 16.578,75	R\$ 152.300,75	R\$ 478.858,78	R\$ 20.541,54	R\$ 456.317,24
2035	R\$ 4.011.605,40	R\$ 683.042,58	R\$ 15.001,30	R\$ 174.109,62	R\$ 493.931,66	R\$ 21.774,03	R\$ 472.157,64
2036	R\$ 4.131.953,57	R\$ 454.896,65	R\$ 11.922,09	R\$ 70.544,89	R\$ 372.429,67	R\$ 11.540,23	R\$ 360.889,44
2037	R\$ 4.255.912,17	R\$ 467.823,54	R\$ 29.255,37	R\$ 74.072,13	R\$ 364.496,05	R\$ 11.886,44	R\$ 352.609,60
2038	R\$ 4.383.589,54	R\$ 481.138,25	R\$ 7.407,21	R\$ 84.653,86	R\$ 389.077,18	R\$ 12.243,04	R\$ 376.834,14
2039	R\$ 4.515.097,22	R\$ 494.852,40	R\$ 4.761,78	R\$ 95.235,60	R\$ 394.855,02	R\$ 12.610,33	R\$ 382.244,70
2040	R\$ 4.650.550,14	R\$ 508.977,97	R\$ 1.904,71	R\$ 95.235,60	R\$ 411.837,66	R\$ 12.988,64	R\$ 388.849,03

Os demonstrativos de fluxo de caixa anual (2026–2040) foram confrontados com a taxa de desconto de referência, resultando em **Valor Presente Líquido (VPL) positivo de R\$ 1.570.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta mil reais). Como referência conservadora, incluindo o exercício de 2025, o VPL também permanece positivo, alcançando **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais). Os testes de sensibilidade indicam **robustez do resultado**, mesmo sob variações moderadas da taxa de desconto e do desempenho operacional, confirmando a **viabilidade econômico-financeira do Plano** e sua **capacidade de geração sustentável de caixa** no horizonte projetado.

A recuperanda está buscando renegociação com a fazenda pública e mantém o compromisso de **renegociar e parcelar os débitos fiscais** nas vias legais, visando à emissão de **certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa (CND/CPEN)**. Essa regularização é peça chave para a plena retomada de contratos com a Administração Pública, ampliação do faturamento e estabilidade do fluxo de caixa — premissas já consideradas nas projeções aqui apresentadas.

Em caráter **complementar e prudencial**, o **sócio** está avaliando e buscando meios para **realizar aporte de capital, estimado entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), até julho de 2026**, destinado ao **reforço do capital de giro e à redução do passivo extraconcursal**, em razão da **reclassificação dos créditos garantidos por alienação fiduciária**, anteriormente enquadrados equivocadamente na Classe II. Tal medida visa **equilibrar o fluxo de caixa e mitigar riscos de execução sobre bens essenciais**, especialmente enquanto perduram as tratativas de renegociação junto aos credores extraconcursais.

Alternativamente, **caso não se viabilize o aporte financeiro dentro do prazo estimado**, a recuperanda poderá **promover a dação em pagamento de parte das máquinas agrícolas** (que não seja superior a duas máquinas) vinculadas a contratos com alienação fiduciária, **reduzindo diretamente o saldo devedor** dos créditos correspondentes. Essa hipótese, embora **não preferencial**, foi **considerada nas projeções de fluxo de caixa**, razão pela qual o crescimento projetado se apresenta em **patamar moderado**, refletindo o impacto potencial da perda temporária de capacidade operacional.

Em qualquer dos cenários, o resultado líquido esperado é **a redução do endividamento extraconcursal e a preservação da liquidez necessária ao cumprimento das obrigações do Plano**, assegurando **continuidade operacional e estabilidade financeira** durante o período de recuperação.

No mais, temos que as projeções pressupõem acompanhamento periódico de indicadores simples (margem operacional, utilização média da frota, caixa mínimo e prazo médio de recebimento), com prioridade interna para fornecedores críticos, folha essencial e manutenção mínima. Esse arranjo de governança garante que a geração de caixa chegue, primeiro, às obrigações do Plano, preservando a continuidade da atividade e a segurança dos credores.

## **9. CONCLUSÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial da **Comercial Agrícola Miquelon Ltda – EPP**, devidamente re-ratificado, foi estruturado para atender à sua finalidade essencial: **preservar a atividade econômica, a função social** (produção, empregos e tributos) e a **capacidade de honrar obrigações**, nos termos da legislação aplicável. As medidas propostas são **concretas, proporcionais e exequíveis**, compatibilizando o serviço da dívida com a geração de caixa prevista e oferecendo **segurança jurídica** aos credores e ao juízo.

As **condições de pagamento por classes** foram calibradas de modo a equilibrar necessidade de fôlego financeiro e respeito à hierarquia legal: a Classe I (trabalhista) permanece sem passivo atual, com diretrizes condicionais compatíveis com sua natureza alimentar; a Classe II (garantia real) observa **desconto, carência e amortização trimestral** em linha com a capacidade operacional da recuperanda; a Classe III (quirografários) adota **tratamento alongado e parcelas quadrimestrais** para assegurar previsibilidade; e a Classe IV (ME/EPP), recebe **tratamento mais favorável**, refletindo a proteção legal e a solidariedade da recuperanda com a cadeia local de fornecedores. As **disposições comuns** padronizam calendário, meios de pagamento, compensações e acordos mais benéficos; e a **cláusula de descumprimento do plano** define eventos, notificação, prazos de saneamento e efeitos, conferindo clareza e governança.

As **projeções de receitas e desembolsos** partem de premissas prudentes: continuidade das operações com foco em frentes viáveis, **recomposição de margens**, disciplina de custos, gestão do capital de giro e, quando conveniente e seguro, **locação de máquinas e equipamentos** como fonte complementar de caixa.

## **Fragoso & Freitas Advogados**

Bel. Lara Melissa Weber de Freitas – OAB/RS 52.436

Bel. Gilmar Ribeiro Fragoso – OAB/RS 53.325


O acompanhamento por **indicadores simples e objetivos**, com **prestação de contas** ao Administrador Judicial (e ao Comitê de Credores, se instalado), garante transparência e permite **correções de rota** sem comprometer o cumprimento do Plano.

A aprovação deste Plano viabilizará a **estabilização financeira** da Comercial Agrícola Miquelon Ltda – EPP, a **manutenção de postos de trabalho** diretos e indiretos e a **continuidade da produção e prestação de serviços** que irrigam a economia regional, fortalecendo a confiança entre a recuperanda, seus credores e a comunidade.

Diante do exposto, a recuperanda **submete o Plano à apreciação e aprovação** dos credores em Assembleia-Geral e **requer sua homologação judicial**, reafirmando seu **compromisso de boa-fé**, de **transparência** e de **cumprimento integral** das obrigações aqui assumidas.

**Nestes termos, pede deferimento.**

Independência a Santa Rosa - RS, **27 de outubro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 EDGAR ANTONIO MIQUELON  
Data: 28/10/2025 14:26:27-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Edgar Miquelon**  
**Sócio Proprietário**

**P.p. Lara Melissa Weber de Freitas**  
**Advogado - OAB/RS. 52.436**

**GILMAR RIBEIRO** Assinado de forma digital por  
GILMAR RIBEIRO FRAGOSO  
**FRAGOSO** Dados: 2025.10.28 14:28:15  
-03'00'

**P.p. Gilmar Ribeiro Fragoso**  
**Advogado - OAB/RS. 53.325**  
**Contabilista – CRC/RS 066.205/O-6**